

**DECRETO Nº 025/2016, de 19 DE OUTUBRO DE 2016.**

**Fica instituída a Cédula de Identidade Funcional destinada aos servidores ativos da Guarda Municipal de Parelhas com validade indeterminada, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DA CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL**

**Seção I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituída a Cédula de Identidade Funcional destinada aos servidores ativos da Guarda Municipal de Parelhas com validade de três conforme mudança de nível.

Parágrafo único. O documento de que trata o *caput* deste artigo terá fé pública, valendo como documento de identidade, sendo individual e intransferível, de porte obrigatório para os servidores ativos durante o exercício do seu cargo, contendo os dados necessários à identificação dos referidos membros.

Art. 2º A Cédula de Identidade Funcional da Guarda Municipal será confeccionada em impresso específico, obedecendo às características e o modelo constante nos Anexos I, que seguem como parte integrante desta Lei.

**Seção II**

**DA PREPARAÇÃO, DA EXPEDIÇÃO E DO CONTROLE DA CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL**

Art. 3º O preparo, a expedição e o controle das Cédulas de Identidade Funcionais, com as características constantes no anexo desta Lei, cabem, exclusivamente, ao Prefeito Municipal, por meio do gabinete civil.

Art. 4º A Cédula de Identidade Funcional de que trata esta Lei, conterá os seguintes itens de identificação do funcionário:

I – foto 3x4 de fundo branco, tirada de uniforme e sem cobertura;

II – impressão do polegar direito;

- III – assinatura do titular/Guarda Municipal;
- IV – nome do Guarda Municipal;
- V – tipo sanguíneo e fator RH;
- VI – cargo/função;
- VII – data de nascimento;
- VIII - número da identidade funcional;
- IX – filiação;
- X – matrícula;
- XI – naturalidade;
- XII – número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- XIII – data de emissão da identidade funcional;
- XIV – número de Carteira Nacional de Habilitação/categoria/validade – CNH;

Art. 5º Para expedição da Cédula de Identidade Funcional, os servidores deverão encaminhar a documentação necessária para a secretaria do gabinete civil.

Parágrafo único. Em se tratando de novos servidores, a Cédula de Identidade Funcional será expedida e entregue após a investidura no cargo.

Art. 6º A Cédula de Identidade Funcional será impressa em Papel de Segurança.

### Seção III

#### DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

**Art. 7º** A concessão da Cédula de Identidade Funcional fica condicionada à apresentação, pelo servidor, dos seguintes documentos:

- I - cópia do RG - Registro Geral, CPF, PIS/PASEP - Programa de Integração Social / Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e CNH; e
- II – Uma foto 3x4 cm, colorida, recente, com o servidor devidamente uniformizado.

Parágrafo único. Nos casos de expedição de segunda via da Cédula de Identidade Funcional, o interessado apresentará apenas uma foto 3x4, nos moldes do inciso II, deste artigo.

## CAPÍTULO II

### DO EXTRAVIO, DA COMUNICAÇÃO E DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

#### Seção I

#### DO EXTRAVIO E DA COMUNICAÇÃO

**Art. 8º** No caso de extravio, furto ou roubo da Cédula de Identidade Funcional, o servidor providenciará o registro da ocorrência na delegacia policial mais próxima de onde ocorreu o fato.

§ 1º O servidor deverá comunicar o fato à Secretaria do Gabinete Civil.

## CAPÍTULO III

### DO RECOLHIMENTO DA CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

**Art. 9º.** A Cédula de Identidade Funcional será recolhida pela Guarda Municipal de Parelhas através do gabinete Civil, nos casos de;

- I– proibições de uso previstas na legislação federal, estadual e municipal;
- II – nomeação em cargo público em razão de aprovação em concurso público;
- III – em caso de cumprimento de pena; ou
- IV – demissão do serviço público, exoneração, aposentadoria e falecimento.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10.** O servidor é responsável pelo uso correto da Cédula de Identidade Funcional que lhe for fornecida, devendo zelar pela sua guarda e conservação, evitando extravios ou danos, sob pena de responsabilidade administrativa.

**Art. 11.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Comandante da Guarda Municipal de Parelhas.

**Art. 12.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Francisco Assis de Medeiros**  
Prefeito Municipal